

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da alteração do contrato CONT-SAF-ANTAQ/14/2020 (SEI nº 1080525), cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Secretário Bilingue celebrado pela ANTAQ com a empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 536, ante as razões expostas pelo Relator, em autorizar o acréscimo de 10,26% e a supressão de 0,71% do contrato CONT-SAF-ANTAQ/14/2020, bem como a despesa no valor estimado de R\$ 476.859,36 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., em decorrência do acréscimo e supressão do contrato de prestação de serviços de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Secretário Bilingue, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem prestados na sede da ANTAQ, em suas Gerências e Unidades Regionais, além de outras que possam ser criadas.

6.Data da Reunião: 16 a 18/01/2023 - Virtual.

7.Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 37-2023-ANTAQ

1. Processo: 50300.022272/2022-78
2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Alexandre Gomes de Moura.
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação para a realização de teletrabalho no exterior,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em reunião da Diretoria Colegiada, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 536, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, com fundamento no art. 3º, c/c inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, o teletrabalho no exterior para o servidor Alexandre Gomes de Moura, pelo prazo de 18 meses, a contar de 01/01/2023;

5.2. será responsabilidade do servidor informar o término do período de teletrabalho no exterior, sendo que, caso deseje pleitear a prorrogação do período, deverá formalizar a solicitação com antecedência mínima de 2 meses do término da presente autorização.

6. Data da Reunião: 16 a 18/01/2023 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 38-2023-ANTAQ

1. Processo: 50300.000879/2023-88
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da nomeação de servidor para o Cargo Comissionado de Assessor, código CGE-IV, na Diretoria IV,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 536, ante as razões expostas pelo Relator, em nomear o servidor Anilson Rodrigues Aires, matrícula SIAPE nº 1509207, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor, código CGE-IV, na Diretoria IV, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

6. Data da Reunião: 16 a 18/01/2023 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 50300.003521/2022-26. Fiscalizada: LUANA ILHA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME, CNPJ nº 06.085.764/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: A GERENTE DE APOIO TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Plano Anual de Fiscalização - PAF nº 50300.001874/2021-19, e após apresentação de recurso do fiscalizado, decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), em desfavor da empresa, por infração capitulada no inciso II, do art. 26, da Resolução Normativa nº 62-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.020933/2020-69. Fiscalizada: NORTE OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA, CNPJ nº 09.040.335/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: O GERENTE DE APOIO TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Plano Anual de Fiscalização - PAF nº 50300.001874/2021-19, e após apresentação de recurso do fiscalizado, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso VI do art. 35 da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

GERÊNCIA REGIONAL DE RECIFE

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 29 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.011292/2022-13. Fiscalizado: WORLD TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.697.467/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Salvador, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa, pelo cometimento de infração tipificada no Art.26, II da Resolução Normativa nº 62/21/ANTAQ. Tendo sido cientificada regularmente acerca do procedimento de fiscalização, através do Ofício nº167/2022/URESV/GRERE-Nordeste/SFC/ANTAQ167 (SEI nº 1665175), a fiscalizada permaneceu silente.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA DG Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, fundamentado no Voto DG - 003, de 23 de janeiro de 2023, e no que consta do Processo nº 50500.086625/2022-10, resolve:

Art. 1º Revoga a Portaria DG nº 239, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 6.008, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Programa de Cooperções Institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT Coopera.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 001, de 23 de janeiro de 2023, e no que consta do Processo nº 50500.201846/2022-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Cooperções Institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT Coopera, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Designar a Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - AESPI para coordenar o ANTT Coopera.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2023.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

PROGRAMA DE COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ANTT

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cooperções Institucionais - ANTT Coopera, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que disciplina ações de cooperação que não envolvam a transferência de recursos entre a Agência e seus participantes.

Parágrafo único. O programa destina-se a promover a articulação e o relacionamento institucional da ANTT com entidades públicas e privadas.

Art. 2º São objetivos do Programa ANTT Coopera:

I - estabelecer cooperções técnicas visando o alcance dos resultados estabelecidos no mapa estratégico da ANTT para o período de 2020 a 2030;

II - fortalecer as relações institucionais entre a ANTT e as entidades públicas e privadas em assuntos relacionados aos transportes terrestres;

III - valorizar o conhecimento e a experiência dos servidores da ANTT;

IV - racionalizar recursos humanos e financeiros;

V - desburocratizar procedimentos administrativos; e

VI - contribuir com o desenvolvimento técnico-científico e o intercâmbio de informações e experiências no setor de transportes terrestres brasileiro.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - acordo de cooperação: instrumento formal para se estabelecer vínculo cooperativo ou de parceria com outros entes públicos ou com organizações da sociedade civil, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, sem repasse de recursos entre os participantes, no qual as partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, nos termos previstos no art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - coordenador proponente: servidor ou funcionário da entidade proponente responsável pela proposta de cooperação e pela coordenação da execução das ações previstas no plano de trabalho simplificado;

III - entidades privadas: associações de classe e de usuários, mercado regulado, investidores, instituições de ensino privado, instituições sem fins lucrativos e outras instituições privadas com interesse nas áreas de atuação da ANTT;

IV - entidades públicas: órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos consórcios de municípios;

V - evento técnico: instrumento de cooperação que promove o intercâmbio aprofundado de informações por meio da realização de palestras, seminários, workshops, mesas-redondas e outros eventos congêneres entre os participantes, destinado à disseminação da informação para público alvo previamente definido, visando contribuir com o desenvolvimento técnico-científico e com a troca de experiências e boas práticas;

VI - gestor proponente: autoridade responsável sob os aspectos institucionais da entidade proponente;

VII - orientação técnica: instrumento de cooperação que promove o intercâmbio específico de informações ou de documentos, podendo haver reuniões entre as partes, visando contribuir com o desenvolvimento técnico-científico e com a troca de experiências e boas práticas;

VIII - participantes: partes institucionais envolvidas na cooperação, no qual de um lado consta a ANTT e de outro lado a(s) entidade(s) pública(s) e privada(s);

IX - plano de trabalho simplificado: documento base da cooperação acertada entre a ANTT e entidades públicas e privadas no qual constam as informações e orientações necessárias para a execução das atividades no âmbito dos instrumentos de cooperação relacionados nesta Resolução;

X - plano de trabalho: instrumento que integra obrigatoriamente a proposta de celebração do acordo de cooperação, contendo identificação do objeto a ser executado, detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

XI - proponente: entidade pública ou privada que possui/manifesta interesse na cooperação com a ANTT;

